



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 29ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 19 de junho de 2007, às 14h10 min., no Auditório da AMANS - Associação Mineira dos Municípios da Área da Sudene, Av. Major Alexandre Rodrigues, 406 - Bairro Ibituruna - Montes Claros -MG, a saber: 4. Exame da ATA da 28ª RO do dia 22/05/2007. APROVADA. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia: 7.1 - Curtume Saraiva Ltda. - Fabricação de couro por processo completo - Indaiabira/MG - PA Nº 01182/2003/002/2006 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - INDEFERIDA. Aprovada recomendação ao empreendedor formalizar novo processo de regularização ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias. 8. Processo administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 - Agroindústria Três Irmãos Ltda. - Fabricação de aguardente e engarrafamento de bebidas - Salinas/MG - PA Nº 14906/2005/002/0006 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - INDEFERIDA. Aprovada recomendação ao empreendedor de entregar novo FCEI no prazo de 10 (dez) dias e formalizar processo de regularização ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão imediata das atividades. 8.2 - Comercial Oliveira e Brant Ltda. - Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes, exclusive gás liquefeito - Bocaiúva/MG - PA Nº 01279/2003/002/2006 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8.3 - Abrantes e Além Ltda. - Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes, exclusive gás liquefeito - Montes Claros/MG - PA Nº 1413/2001/001/2001 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 1 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: "Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e do processo produtivo, das emissões atmosféricas (gases e ruídos), dos resíduos sólidos gerados, teste de estanqueidade, conforme definidos pela SUPRAM no Anexo II, prazo: durante a vigência da licença". Aprovada a exclusão da condicionante nº 7. Aprovada alteração da redação do item 2 do Anexo II do Parecer Único, no tocante ao parâmetro, passa a vigorar com a seguinte redação: "PH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, fenóis, com frequência trimestral." 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva "Ad Referendum": 9.1 - Evander dos Santos Correia/Fazenda Lagoa Redonda - Cafeicultura - Taiobeiras/MG - PA Nº 01263/2005/001/2007 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva - RETORNO PEDIDO DE VISTAS: 10.1 - Rio Doce Manganês S/A - Silvicultura e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Olhos D'água/MG - PA Nº 12349/2005/001/2006 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovadas alterações de condicionantes que passa a vigorar com as seguintes redações: nº 4) "Apresentar PRAD - Plano de Recuperação Área Degradada, específico, para recuperação das áreas próximas a veredas onde se verifica a existência de eucalipto e outras degradações, permitindo a regeneração natural e a recuperação da faixa obrigatória de 80 metros de vegetação nativa a partir do final dos solos hidromórficos, devendo constar do PRAD cronograma para retirada do eucalipto, que não poderá ser superior ao próximo corte, prazo: 60 (sessenta) dias." nº 5) "Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das áreas de Reserva Legal incluindo informação da data prevista para retirada do eucalipto indevidamente implantado nestas áreas, que não poderá ser posterior ao próximo corte, ou acordo firmado com o IEF anteriormente. Deverá constar do PRAD cronograma de execução a ser observado, prazo: 60 (sessenta) dias." nº 7) "Apresentar diagnóstico e PRAD específico acerca das bordas das chapadas, com cronograma para retirada do eucalipto indevidamente implantado na faixa de 100 metros a contar da ruptura do relevo e medidas de recuperação da área, prazo: 60 (sessenta dias)." nº 9 "Apresentar relatório, inclusive fotográfico com informação acerca das medidas de recuperação previstas nos PRAD's e evolução dos ecossistemas - anualmente - prazo durante a validade da licença ou até completa recuperação se ocorrer antes." 11. Processo Administrativo para exame de Pedido de Reconsideração de Auto de Infração: 11.1 - Posto Cordeiro e Santos Ltda - Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, exclusive gás liquefeito de petróleo - Montezuma/MG - PA Nº 02638/2001/002/2005 - AI nº 2001/2005 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - INDEFERIDO. 12. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação "Ad Referendum" - Cros Mineração Ltda - extração de calcário - Montes Claros/MG - PA nº 169/1994/009/2005 - Apresentação: SUPRAM NORTE DE MINAS - INDEFERIDA. Aprovado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o empreendedor formalizar novo processo. 13. Aprovadas as seguintes Moções: nº 01/2007 "Que os recursos provenientes da compensação ambiental a ser fixada pela Câmara de Proteção a Biodiversidade - CPB no processo de licenciamento ambiental do Projeto Hidroagrícola de Jequitaiá - Classe 5 - PA nº 50/1988/001/1988, contemplem em sua destinação a regularização fundiária e demarcação de terras do Parque Estadual Lapa Grande." nº 02/2007 "Que o Governador do Estado de Minas Gerais interfira, juntamente com a Sra. Ministra do Meio Ambiente Marina Silva e o Exmº. Sr. Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, no processo de divisão do IBAMA, no sentido de MANTER o Escritório Regional do IBAMA de Montes Claros/MG e Escritório Regional do IBAMA de Pirapora/MG, independente das mudanças advindas, haja vista a importância da atuação e abrangência destas unidades para a região norte de Minas Gerais."

(a) Shelley de Souza Carneiro
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Norte de Minas